

anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do concurso.

Data e assinatura  
...

(<sup>1</sup>) Nome do concorrente.

(<sup>2</sup>) Número de anos em actividade profissional por conta de outrem como motorista de táxi incluído nos mapas entregues pela respectiva entidade patronal na segurança social.

#### ANEXO IV (artigo 17.º, n.º 2)

##### Modelo de declaração

1 — ... (<sup>1</sup>), titular do bilhete de identidade n.º ..., residente em ..., membro da cooperativa ... (<sup>2</sup>) declara, sob compromisso de honra que:

- Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
- Que é sócio cooperante da cooperativa ... (<sup>2</sup>), licenciada pela DGTT com o alvará n.º ..., e que ... (<sup>4</sup>) exerce a actividade profissional como trabalhador por conta de outrem há ... (<sup>3</sup>) anos;
- Que reside na freguesia de ..., do concelho de ... e do distrito de ...;
- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão do concurso, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

2 — Quando a Câmara Municipal o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento Municipal de Transportes em Táxis, a apresentar documentos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do concurso.

Data e assinatura  
...

(<sup>1</sup>) Nome do concorrente.

(<sup>2</sup>) Denominação da cooperativa.

(<sup>3</sup>) Número de anos em actividade profissional por conta de outrem, como motorista de táxi, incluído nos mapas entregues pela respectiva entidade patronal na segurança social.

(<sup>4</sup>) No caso de não ter sido motorista profissional por conta de outrem escrever «não» e traçar o espaço destinado ao número de anos assinalado com (<sup>3</sup>).

### CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (MADEIRA)

**Aviso n.º 2930/2005 (2.ª série) — AP.** — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que a Assembleia Municipal da Calheta, em sessão extraordinária realizada no dia 22 de Março de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada a 17 de Março de 2005, aprovou o Regulamento Municipal de Utilização da Praia da Calheta.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*.

#### Regulamento Municipal de Utilização da Praia da Calheta

##### Nota justificativa

A criação de uma praia exige a regulamentação da sua utilização como forma de a disciplinar e fazer desta um lugar agradável a todos com respeito por todos. A praia da Calheta, não sendo excepção, carece deste tipo de regulamentação, visando estabelecer regras de conduta e de utilização aos que esta frequentem, por forma a ser um lugar aprazível.

Assim, tendo como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea l) do n.º 2 do artigo 26.º da

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal da Calheta, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Utilização da Praia da Calheta.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa estabelecer normas de funcionamento e da correcta utilização da praia da Calheta.

### CAPÍTULO II

#### Condições de utilização

##### Artigo 2.º

##### Acesso

- O acesso à praia é gratuito.
- O acesso aos balneários far-se-á mediante o pagamento do respectivo serviço.

##### Artigo 3.º

##### Proibições

Na praia não é permitido:

- O acesso a animais;
- Atirar e mergulhar objectos não apropriados na água;
- Deitar lixo na praia que não nos recintos próprios para o efeito;
- Danificar ou vandalizar os contentores próprios para depósito de lixo;
- O uso de espreguiçadeiras, com excepção das disponibilizadas pelos serviços;
- A prática de jogos ou saltos para a água de forma a molestar outros utentes;
- A prática de jogos apenas é permitida nas zonas assinaladas para esse efeito;
- O uso do tabaco em qualquer local interior dos balneários;
- Transportar areia;
- Andar de bicicleta, *skate*, ou outro velocípede na praia, zonas de solário e acessos.

##### Artigo 4.º

##### Deveres

Constituem deveres dos utentes:

- Absterem-se da prática de quaisquer actos que de alguma forma prejudiquem a boa higiene e o bom funcionamento da praia e balneários;
- Respeitar as zonas reservadas a jogos e espreguiçadeiras;
- Cumprir com as normas em vigor e as instruções dadas pelo pessoal ao serviço;
- Respeitar o horário de funcionamento dos serviços.

### CAPÍTULO III

#### Serviços

##### Artigo 5.º

##### Horário de funcionamento

Os balneários terão o seguinte horário:

- Meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro — 10 horas a. m. — 21 horas p. m.;
- Restantes meses — 10 horas a. m. — 18 horas p. m.

##### Artigo 6.º

##### Preço dos serviços

1 — O preço a pagar pelos serviços é:

- Duches e guardar roupa — 1 euro;
- Espreguiçadeiras — 1 euro;
- Guarda-sóis — 0,50 euros.

2 — Portadores do cartão jovem municipal usufruem de um desconto de 50 % nos preços fixados.

**CAPÍTULO IV**

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 7.º

**Fiscalização**

A fiscalização pelo cumprimento do presente Regulamento compete à Câmara Municipal através dos seus serviços competentes.

Artigo 8.º

**Contra-ordenações e coimas**

As violações ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenação punível com coimas graduadas entre os 25 euros e os 500 euros.

Artigo 9.º

**Lacunas**

As lacunas que possam decorrer da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte à sua aprovação.

**Aviso n.º 2931/2005 (2.ª série) — AP.** — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que a Assembleia Municipal da Calheta, em sessão extraordinária realizada no dia 22 de Março de 2005, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada a 17 de Março de 2005, aprovou a primeira alteração à Lei Orgânica da Câmara Municipal da Calheta, publicada no apêndice n.º 69/2002 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 31 de Maio de 2002, e primeira alteração ao quadro de pessoal do município da Calheta, publicado em anexo à referida lei orgânica.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*.

Artigo 1.º

O artigo 39.º da Lei Orgânica da Câmara Municipal da Calheta, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 39.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — O recrutamento de técnicos superiores estagiários faz-se de entre indivíduos possuidores de licenciatura adequada em áreas relacionadas com as atribuições e competências da autarquia.
- 3 — O recrutamento de técnicos estagiários faz-se de entre indivíduos que possuam curso superior que não confira o grau de licenciatura em áreas relacionadas com as atribuições e competências da autarquia.
- 4 — .....

Artigo 2.º

São aditados ao quadro de pessoal os seguintes lugares:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	
			A criar	Total
Técnico superior .....	Técnico superior .....	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ..... Técnico superior de 2.ª classe ..... Estagiário .....	6	12
Técnico .....	Técnico .....	Técnico especialista principal ..... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe ..... Estagiário .....	4	7
Técnico-profissional .....	Técnico profissional .....	Especialista principal ..... Especialista ..... Principal ..... De 1.ª classe ..... De 2.ª classe .....	2	10
Administrativo .....	Tesoureiro .....	Especialista ..... Principal ..... Tesoureiro .....	1	3
Auxiliar .....	Leitor-cobrador de consumos .....	—	3	8
	Fiscal de obras .....	—	1	4
	Motorista de ligeiros .....	—	2	8
	Aulixiar administrativo .....	—	12	20
	Auxiliar de serviços gerais .....	—	15	20
	Motorista de transportes colectivos .....	Motorista .....	1	4
Operário qualificado .....	Canalizador .....	Operário principal ..... Operário .....	3	15